

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO
REGULAMENTO DO FUNDO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA
INDIVIDUAL AGGRESSIVE IB MULTIMERCADO – CRÉDITO
PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 02.661.252/0001-97

Pelo presente instrumento, o ITAÚ UNIBANCO S.A, inscrito no CNPJ sob n.º 60.701.190/0001-04, neste ato legalmente representado por seus procuradores, na qualidade de Administrador do FUNDO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA INDIVIDUAL AGGRESSIVE IB MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO –RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), considerando a existência de erro material, vem RETIFICAR e RATIFICAR o Regulamento anexo ao Instrumento Particular de Alteração, realizado em 24.06.2025, conforme segue:

I - RETIFICAÇÃO:

No Apêndice – Informações adicionais,

Onde se lê:

2.7. As taxas definidas em percentual serão provisionadas por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriadas mensalmente.

Leia-se:

2.7. As taxas serão provisionadas e apropriadas por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias.

II - RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se todas as demais cláusulas constantes nesse Regulamento.

O Regulamento do Fundo, devidamente consolidado, vigora desde 24.06.2025, conforme anexo.

São Paulo (SP), 02 de julho de 2025.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Administrador do Fundo

REGULAMENTO DO FUNDO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA INDIVIDUAL AGGRESSIVE IB
MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ – 02.661.252/0001-97

1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O FUNDO é composto por uma única classe (“CLASSE”) e poderá ter subclasses, a critério do ADMINISTRADOR, observada a regulamentação vigente. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída. O FUNDO é uma comunhão de recursos, constituída por instrumento particular de 08 de julho de 1998, com recursos do trabalhador e/ou do empregador detentor de Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, destinado a seus empregados e administradores, sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial, de acordo com a Lei 9.477, de 24 de julho de 1997 e com a Resolução 2.424, de 1o. de outubro de 1997, emanada pelo Conselho Monetário Nacional.

1.2. O Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES, respectivamente (“Regulamento”). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

1.3. A CLASSE poderá ter subclasses. A primeira subclasse poderá ser constituída em data a ser definida pelo ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os cotistas de tal fato. Sendo assim, até que haja a efetiva constituição da primeira SUBCLASSE, o Apêndice que já consta do presente Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR

Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM nº 990 de 06/07/1989 (“ADMINISTRADORA”). A ADMINISTRADORA tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos títulos, valores mobiliários, demais ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais.

2.2. GESTOR

Independentemente do disposto no item 2.1 acima, a ADMINISTRADORA delega, desde já, ao **Itaú Unibanco Asset Management Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº 40.430.971/0001-96, os poderes de gestão da carteira do FUNDO (“GESTOR”), podendo praticar todos os atos necessários à administração da carteira, observadas as limitações da legislação em vigor, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do ADMINISTRADOR. O GESTOR, com exceção das responsabilidades previstas na regulamentação da CVM, responderá solidariamente com o ADMINISTRADOR pela administração da carteira da CLASSE.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO (“prestadores de serviços essenciais”). Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

3.1. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

3.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

3.3. Sem prejuízo do previsto na regulamentação aplicável aos FAPIs, na esfera da regulamentação da CVM, a responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

3.4. Sem prejuízo do previsto na regulamentação aplicável aos FAPIs, na esfera da regulamentação da CVM, os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

3.5. O GESTOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira da CLASSE e para exercer todos os direitos inerentes aos títulos, valores mobiliários e demais ativos integrantes da carteira do CLASSE.

3.5.1 O GESTOR tem poderes para comparecer e votar em Assembleias Gerais ou Especiais, podendo, igualmente, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração da carteira, observadas as limitações da legislação em vigor.

3.5.2. No interesse dos cotistas o GESTOR poderá tomar todas as medidas cabíveis judiciais ou extrajudiciais, sendo que os benefícios decorrentes de tais medidas serão usufruídos pelos cotistas quando de sua efetiva disponibilidade, ou mesmo anteriormente, caso o GESTOR entenda ser possível distribuí-los entre os cotistas.

3.6. Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR:

I - Manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) documentação relativa às operações do fundo;
- b) os registros dos condôminos;
- c) os registros das cotas adquiridas com recursos do trabalhador e daquelas adquiridas com recursos do empregador;
- d) o livro de atas das Assembleias Gerais;
- e) o livro de presença dos condôminos;
- f) pareceres dos auditores independentes;
- g) os registros de todos os fatos contábeis referentes ao FUNDO;
- h) a documentação relativa às obrigações tributárias do FUNDO;

II - Receber quaisquer rendimentos ou valores da carteira do fundo;

III - colocar à disposição do condômino, gratuitamente, exemplar do Regulamento do FUNDO, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para prestação de informações, da taxa de administração efetivamente praticada e, quando for o caso, da delegação de poderes de administração da carteira do FUNDO, com identificação e qualificação da pessoa jurídica a qual delegados tais poderes;

IV - Divulgar no periódico referido no inciso III acima ou por meio do site da CVM:

- a) diariamente, o valor da cota do FUNDO, mantendo disponível em sua sede e agências, bem como nas das instituições que atuem na colocação de cotas desse, o valor atualizado do patrimônio líquido e,
- b) mensalmente, no prazo máximo de 03 (três) dias após o encerramento de cada mês, o valor do patrimônio líquido do fundo.

V - Custear as despesas de propaganda do FUNDO.

VI - Fornecer, anualmente, aos condôminos, além do comprovante para efeito do Imposto de Renda, documento contendo as seguintes informações sobre:

- a) número e valor das cotas adquiridas pelos condôminos no ano civil e os rendimentos referentes ao período e
- b) número e valor das cotas de sua propriedade, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro.

VII - O ADMINISTRADOR pode, observado o disposto no item de Encargos, mediante deliberação da Assembleia Geral de condôminos: (i) contratar serviços de consultoria de pessoas jurídicas devidamente credenciadas na Comissão de Valores Mobiliários, objetivando a análise e seleção de títulos, valores mobiliários, demais ativos financeiros e modalidades operacionais para integrarem a carteira do FUNDO e (ii) delegar poderes para administrar a carteira da CLASSE a terceiros, devidamente identificados, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do ADMINISTRADOR.

3.7. Nos termos da regulamentação aplicável, o ADMINISTRADOR deve prestar de informações ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e à Superintendência de Seguros Privados.

3.8. Conforme regulamentação aplicável, infrações do disposto na Lei 9.477/97 sujeitam o ADMINISTRADOR às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 108 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente.

4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e contará com classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração.

5. ENCARGOS

Constituirão encargos da CLASSE, além da remuneração dos serviços de que trata o item 2 do Apêndice, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no regulamento do fundo ou na regulação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos condôminos;
- d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e contas do fundo e da análise de sua situação e da atuação do **ADMINISTRADOR**;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do fundo;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação, caso o fundo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do fundo ou a realização da assembléia geral dos condôminos;
- h) taxas de custódia de valores do fundo.

5.1. As despesas decorrentes de serviços de consultoria relativamente a análise e seleção de ativos e modalidade para integrarem a carteira do fundo, aquelas decorrentes da delegação de poderes para administrar referida carteira, bem como quaisquer outras não previstas como encargos do fundo devem correr por conta do **ADMINISTRADOR**.

5.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

6. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, conforme o caso; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

6.1. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total, sendo certo que nas hipóteses do item 6.4.1, não se realizando a assembleia geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

6.1.1. Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

6.1.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

6.1.3. Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

6.2. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

6.3. Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE ou SUBCLASSE, conforme o caso, sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva classe ou subclasse.

6.4. Exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo ou Apêndice relativo a uma determinada classe ou subclasse, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na assembleia e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

6.4.1. O quórum de maioria absoluta deve ser computado em relação ao total de quotas emitidas para as deliberações em assembleias relacionadas às hipóteses de (i) substituição da instituição administradora; (ii) elevação da somatória das taxas dos prestadores de serviços previstas no Regulamento; e (iii) transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação da CLASSE ou do FUNDO. Quando não alcançado o quórum aqui estabelecido em conclave realizado em primeira convocação, ressalvada a hipótese do item 6.4.2, o quórum de deliberação passa a ser da maioria de quotas de condôminos presentes à assembleia geral.

6.4.2. Caso a subclasse seja voltada para o acolhimento de recursos de um único Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, bem como dos respectivos empregados e administradores participantes, as deliberações mencionadas no item 6.4.1, devem ser tomadas por maioria absoluta de quotas emitidas. Tal não se aplica à hipótese de substituição da instituição administradora em razão de renúncia à administração do Fapi ou em decorrência de determinação do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

6.5. As deliberações sobre transformação e liquidação do FUNDO são condicionadas à possibilidade do exercício do direito de resgate da totalidade das cotas de sua emissão.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano.

O FUNDO deve ter escrituração contábil destacada da relativa à instituição administradora.

O exercício social do FUNDO deve coincidir com o ano-calendário.

O FUNDO está sujeito aos procedimentos de escrituração, elaboração, remessa e publicação de demonstrações financeiras previstos no COSIF.

As demonstrações financeiras anuais do FUNDO devem ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

8. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo – SP, 24 de junho de 2025.

**ANEXO DA CLASSE DO FUNDO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA INDIVIDUAL AGGRESSIVE IB
MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ – 02.661.252/0001-97**

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

A CLASSE se caracteriza como Fundo de Aposentadoria Programada Individual “FAPI” e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Renda Fixa.

1.1. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos no item 14 deste Anexo.

2. QUALIFICAÇÃO

A CLASSE receberá recursos do público-alvo definido no Apêndice.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. A CLASSE manterá seus recursos investidos de forma compatível com uma carteira composta por 60% em ativos referenciados na remuneração do DI (Depósitos Interbancários) e 40% em Ibovespa – Índice Bovespa, calculado e divulgado pela Bolsa de Valores de São Paulo.

3.1.1 A maior parte da carteira será direcionada a ativos de renda fixa, qualquer que seja o indexador, que proporcionem retorno que acompanhe a variação das taxas de juros dos Depósitos Interbancários – DI, podendo utilizar o mercado de derivativos de taxa de juros e câmbio para fins de proteção.

3.1.2. A outra parte da carteira será direcionada preponderantemente ao mercado de renda variável, com ênfase no mercado acionário, podendo, dentro deste limite, efetuar operações nos mercados de derivativos de qualquer ativo relacionado ao mercado acionário. Além disso, o fundo poderá investir parte de seus recursos em fundos de investimento no exterior.

3.2. DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.2.1. As aplicações da CLASSE serão representadas por:

I - Até 100% (cem por cento) em ativos de renda fixa permitidos pela regulamentação em vigor, observados ainda os limites por espécie de ativo, sendo permitida, inclusive, a aquisição de cotas de classes de Fundos de Investimento e de Fundo de Investimento em Classes de Cotas de Fundos de Investimento, inclusive os administrados ou geridos pelo Administrador, Gestor ou suas ligadas voltados preponderantemente para inversões em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa;

II - até 49% (quarenta e nove por cento), no máximo, isolada ou cumulativamente, nos seguintes investimentos de ativos de renda variável permitidos pela regulamentação em vigor, observados ainda os limites por espécie de ativo, sendo permitida, inclusive, a aquisição de cotas de Classes de Fundos de Investimento e de Fundo de Investimento em Classes de Cotas de Fundos de Investimento, inclusive os administrados ou geridos pelo Administrador, Gestor ou suas ligadas, voltados preponderantemente para inversões em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda variável;

III – Até 5% em cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil que permitam o investimento no exterior;

3.2.2. É vedada a aplicação de recursos da CLASSE em títulos, valores mobiliários, demais ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão, aceite ou responsabilidade:

I - Da instituição administradora, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas de controle comum;

II - Da instituição a qual delegados poderes para administrar a carteira da CLASSE, nos termos do art. 8o., inciso II, da Resolução 2424/97, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum.

3.2.3. É também vedada a aplicação de recursos da CLASSE:

I - Na aquisição de ações fora dos mercados de bolsa de valores e de balcão organizado, ressalvadas as hipóteses de exercício do direito de preferência e de distribuição primária;

II - Em debêntures cujo prazo de vencimento, repactuação ou opção de venda seja superior a 10 (dez) anos contados da respectiva subscrição ou aquisição;

III - na aquisição de títulos, demais ativos financeiros e modalidades operacionais não conceituados como valores mobiliários, de emissão, aceite ou responsabilidade do instituidor do Plano de Incentivo a Aposentadoria Programada Individual, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum.

3.2.4. Relativamente aos títulos, valores mobiliários, demais ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira da CLASSE:

I - O total de emissão e/ou coobrigação de uma pessoa jurídica, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direto ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum, não pode exceder 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do fundo;

II - O total de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum pode exceder o percentual referido no inciso I deste parágrafo, observado o máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do fundo.

3.2.5. É facultado à CLASSE a contratação de operações:

I - De empréstimo de ações, de acordo com a regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, na condição de empréstador, observado que as ações, objeto de empréstimo, devem continuar sendo computadas para fins da verificação da observância dos percentuais estabelecidos no "caput", inciso III, e no Parágrafo Terceiro;

II - Em mercados organizados de derivativos, desde que com observância das seguintes condições:

a) é permitida a contratação de operações apenas em pregão - leilão público - ou por meio de sistema eletrônico que atenda as mesmas condições de pregão competitivo, em mercados administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros;

b) a contratação de operações no mercado de balcão, inclusive quando em sistemas administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros, dependerá de regulamentação a ser baixada, por decisão conjunta, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, se o caso, e pela Comissão de Valores Mobiliários;

c) as operações devem estar vinculadas a contratos referenciados em ativos passíveis de integrar a carteira do "FAPI AGGRESSIVE IB", bem como em índices representativos desses ativos e das respectivas taxas de remuneração;

d) é vedada a contratação de operações de captação.

3.2.6. A CLASSE poderá realizar operações com derivativos desde que tais operações (i) sejam realizadas exclusivamente para proteção da carteira, podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista; (ii) não gerem exposição superior a uma vez o patrimônio do FUNDO; (iii) não gerem, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o patrimônio líquido, por cada fator de risco; (iv) não sejam operações de venda de opção a descoberto; e (v) não sejam realizadas na modalidade "sem garantia".

3.2.7. O limite de margem do patrimônio líquido da classe é de 15% (quinze por cento).

3.3. A CLASSE poderá aplicar seus recursos direta e indiretamente no exterior.

3.3.1. O GESTOR é responsável por executar, na seleção direta dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da CLASSE.

3.3.2. Cabe ao GESTOR a responsabilidade de certificar que o gestor da classe investida, que realiza alocações no exterior, possui processos, procedimentos e expertise compatíveis com as melhores práticas do mercado, de forma a assegurar que as estratégias a serem implementadas indiretamente pela classe investida no exterior estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da CLASSE.

3.3.3. Caso a CLASSE aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, o ADMINISTRADOR (diretamente ou por meio do CUSTODIANTE) deverá certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iii) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

3.4. A CLASSE poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações da CLASSE em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira da CLASSE, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.

3.5. A CLASSE, conforme previsto acima, poderá aplicar em cotas de classes de outros fundos de investimento. A aplicação em cotas de classes de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política da CLASSE, ainda que as classes dos fundos investidos possuam políticas diversas do objetivo da CLASSE.

3.6. Características adicionais relacionadas ao objetivo da CLASSE também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.itaubr.com).

4. RISCOS

O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

4.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

4.2. As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

4.3. Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

(a) riscos de mercado – existe a possibilidade de ocorrerem flutuações de mercado, que afetam preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades dos ativos e modalidades operacionais da carteira do FUNDO, entre outros fatores, com consequentes oscilações do valor das cotas do FUNDO, podendo resultar em ganhos ou perdas para os cotistas;

(b) risco sistêmico – a negociação e os valores dos ativos do FUNDO podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas;

(c) riscos de liquidez – determinados ativos do FUNDO, podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, a ADMINISTRADORA poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, consequentemente, o FUNDO poderá enfrentar problemas de liquidez para honrar resgates ou ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade. Nessas hipóteses, a ADMINISTRADORA poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes;

(d) riscos do uso de derivativos – existe a possibilidade de ocorrerem alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que sejam utilizados derivativos para proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível evitar totalmente perdas para os cotistas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger;

(e) riscos de crédito – os ativos e modalidades operacionais do FUNDO, estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores e contrapartes, isto é, existe possibilidade de atraso e não recebimento dos juros e do principal desses ativos e modalidades operacionais. Caso ocorram esses eventos, o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) eventualmente, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos;

(f) riscos atrelados aos Fundos Investidos – o GESTOR e a ADMINISTRADORA desenvolvem seus melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do FUNDO. Todavia, a despeito desses esforços, pode não ser possível para a ADMINISTRADORA identificar falhas na administração ou na gestão dos Fundos Investidos, hipóteses em que a ADMINISTRADORA não responderá pelas eventuais consequências.

(g) risco de responsabilidade limitada - Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

5. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas na CLASSE técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do seu nível de exposição aos riscos acima mencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos.

5.1. Os níveis de exposição a risco (i) são definidos em comitês que contam com a participação dos principais executivos das áreas ligadas à gestão de recursos; (ii) são aferidos por área de monitoramento de risco especializada e segregada da mesa de operações; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que a CLASSE atue:

(a) monitoramento de exposição a risco de capital – exposição da CLASSE ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial para a carteira da CLASSE, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico

(c) teste de estresse – medida de risco para avaliar o comportamento da carteira da CLASSE em condições significativamente adversas de mercado, baseada em cenários passados, projetados de forma qualitativa ou ainda por métodos quantitativos

(d) tracking risk – estimativa para medir o risco de a CLASSE não seguir a performance de seu objetivo de investimento;

(e) monitoramento de liquidez – apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

5.2. O monitoramento (i) leva em conta as operações da CLASSE; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, mas não há como garantir a precisão desses cenários; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas.

5.3. As simulações e estimativas utilizadas no monitoramento dependem de fontes externas de informação, motivo pelo qual o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR isentam-se de responsabilidade se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

6. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS

O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota da SUBCLASSE, de acordo com a seguinte metodologia:

(a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do controlador, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional;

(b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da SUBCLASSE, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e

(c) consolidação do valor dos ativos financeiros da CLASSE e das cotas das classes dos fundos investidos e determinação do patrimônio global da CLASSE – O valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da CLASSE.

Entende-se por patrimônio Líquido da CLASSE a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

7. ENCARGOS

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

8. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

9. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio. Os rendimentos dos títulos que compõem a carteira serão incorporados à cota do FUNDO, nos dias considerados úteis. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e patrimonial dos emissores dos ativos, a ADMINISTRADORA, poderá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, adequando-os aos valores de mercado, conforme exigência da legislação.

10. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente:

(i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Além da utilização do periódico previsto no item 12, a CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, sem prejuízo do previsto no item 12 abaixo, as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo

ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.itaubrasil.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelas CLASSE.

11.1. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

12. DA PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

O ADMINISTRADOR coloca à disposição do condômino, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como o científico do nome do periódico utilizado para prestação de informações e da taxa de administração praticada e, quando for o caso, da delegação de poderes de administração do FUNDO com a identificação e qualificação da pessoa jurídica a qual delegados tais poderes.

12.1. O ADMINISTRADOR deve divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no FUNDO.

12.2. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação em periódico utilizado para divulgação de informações sobre o FUNDO e mantida disponível para o condômino na sede e agências do ADMINISTRADOR e qualquer alteração deve ser precedida de aviso aos condôminos.

12.3. O ADMINISTRADOR coloca à disposição dos condôminos em sua sede e dependências, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, informações sobre o número de cotas de propriedade de cada um e respectivo valor, além da rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem.

12.4. A instituição administradora deve publicar, anualmente, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, documento contendo as demonstrações financeiras do fundo, previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento (COFI), e a rentabilidade desse nos 3 (três) últimos exercícios sociais, tomados sempre como base exercícios completos.

12.5. A publicação prevista neste artigo deve ser providenciada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano a que se referir.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

- (i) aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) resgate total dos cotistas, bem como a formalização do ADMINISTRADOR e do GESTOR acerca do encerramento da CLASSE.

14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

I. houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou

II. o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

14.1. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

14.2. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

14.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 14.1., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 14.2. se torna facultativa.

14.4. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

14.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 13.6. abaixo.

14.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;

II. cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

III. liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

14.7. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

14.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

14.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 13.6, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

14.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

14.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

14.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar Fato Relevante; e

II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

14.12.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.12.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

14.13. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

14.14. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

14.14.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

15. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano.

São Paulo – SP, 24 de junho de 2025.

1. PÚBLICO ALVO

Poderão participar da SUBCLASSE, trabalhador e/ou do empregador detentor de Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, destinado a seus empregados e administradores. Considera-se trabalhador, para efeitos da legislação vigente, o condômino que, residente ou domiciliado no País, aufera rendimento do trabalho, com ou sem vínculo empregatício. De outra parte, considera-se empregador, o empresário ou a pessoa jurídica de natureza empresarial que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite e remunera trabalhadores, inclusive seus administradores.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. A taxa de administração da SUBCLASSE, bem como a taxa máxima de administração, é de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao ano (“Taxa Administração” e “Taxa Máxima Administração”) sobre o patrimônio da SUBCLASSE, já incluídas as taxas de administração cobradas pelas classes/subclasses investidas.

2.2. A taxa de gestão da SUBCLASSE, bem como a taxa máxima de gestão, é de 1,70% (um vírgula setenta por cento) ao ano (“Taxa Gestão” e “Taxa Máxima Gestão”) sobre o patrimônio da SUBCLASSE, já incluídas as taxas de gestão cobradas pelas classes/subclasses investidas.

2.3. A Taxa Máxima de Administração e a Taxa Máxima de Gestão englobam, respectivamente, as taxas de administração e de gestão das classes/subclasses investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da CLASSE, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia, distribuição e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

2.4. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão da SUBCLASSE, as taxas de administração e gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

2.5. A taxa máxima, anual, de distribuição paga pela SUBCLASSE será de 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

2.6. A taxa máxima anual de custódia paga pela SUBCLASSE será de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento).

2.7. As taxas serão provisionadas e apropriadas por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias.

2.8. A SUBCLASSE não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

2.9. As classes/subclasses investidas podem cobrar taxas de administração, gestão e/ou distribuição (as quais podem ser somadas e cobradas como taxa global), bem como as taxas de custódia, performance, ingresso, saída e/ou outros encargos, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

3. DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

3.1. As cotas da SUBCLASSE serão nominativas, intransferíveis e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

3.2. As cotas da SUBCLASSE serão emitidas em nome do condômino, sendo registradas de forma diferenciada, em cotas adquiridas com recursos do trabalhador e aquelas adquiridas com recursos do empregador.

3.3. A qualidade de condômino caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

3.4. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da solicitação pelo condômino, na sede ou dependências do ADMINISTRADOR, obedecido o horário máximo fixado, periodicamente, pelo ADMINISTRADOR, (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que o FUNDO atue).

3.5. O condômino não pagará ao ADMINISTRADOR nenhuma taxa de ingresso ou despesa.

3.6. O intervalo máximo para aplicações pelo trabalhador ou pelo empregador, é de um ano, contado a partir da data da última emissão de cotas da SUBCLASSE, em nome do respectivo condômino.

3.7. As aplicações da SUBCLASSE podem ser efetuadas através de débito em conta corrente de titularidade do condômino. Os resgates de quotas da SUBCLASSE podem ser efetuados em cheque, crédito em conta corrente de titularidade do condômino ou documento de ordem de crédito.

3.8. Para efeito do exercício do direito de resgate, consoante as disposições legais e regulamentares em vigor, o mesmo poderá ser efetuado:

a) a qualquer tempo, quando as quotas forem adquiridas pelo trabalhador e

b) após o prazo de 10 (dez) anos, contados da primeira aquisição de quotas subscritas com recursos do empregador.

3.8.1. Não se aplica o disposto no item “b” do presente artigo nos casos de invalidez permanente, de aposentadoria ou de morte do condômino, hipótese está em que o resgate dar-se-á na forma da legislação civil.

3.8.2. O resgate total ou parcial da SUBCLASSE poderá realizar-se com ou sem a incidência dos respectivos impostos de acordo com o disposto na legislação vigente pertinente ao assunto.

3.9. O ADMINISTRADOR fixará, periodicamente, as condições para as solicitações de aplicações e resgates, incluindo horários e valores financeiros, da SUBCLASSE, os quais constarão das publicações relativas ao FUNDO.

3.10. O cotista deverá observar o seguinte limite: valor mínimo para permanência no FUNDO: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

3.11. Os resgates ocorrerão mediante conversão de cotas em recursos levando-se em consideração o valor da cota de fechamento de D+1 (útil) da solicitação pelo condômino, na sede ou dependências do ADMINISTRADOR, obedecido o horário máximo fixado, periodicamente, pelo ADMINISTRADOR.

3.12. Quando a data de atualização do valor da cota ocorrer em dia não útil, o resgate deve ser efetivado pelo valor em vigor no primeiro dia útil.

3.13. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na sede do ADMINISTRADOR em nada afetarão os resgates solicitados nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

3.14. A entrega dos recursos ao cotista ocorrerá em D+2 (úteis) da conversão da cota, sendo que os pedidos de resgate que resultarem em investimento no FUNDO inferior ao mínimo estabelecido serão transformados em resgate total.

3.15 Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista da SUBCLASSE.

3.16. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos da CLASSE, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da CLASSE ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR, em comum acordo com o GESTOR, pode declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates.

3.16.1. Caso o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR declare o fechamento da CLASSE para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da CLASSE.

3.16.2. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

3.16.3. Caso a CLASSE permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deve, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia especial de cotistas da CLASSE para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (i) reabertura ou manutenção do fechamento da CLASSE para resgate; (ii) cisão do FUNDO ou da CLASSE; (iii) liquidação da CLASSE; (iv) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da CLASSE; e (v) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos, caso o FUNDO emita cotas em classe única.

4. DA PORTABILIDADE DAS COTAS

4.1. A possibilidade de transferência pelo condômino dos recursos de que seja titular de um Fundo de Aposentadoria Programada Individual para outro, assim denominada PORTABILIDADE, poderá ser realizada, a exclusivo critério do condômino e a cada período de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados da primeira emissão de quotas ou da última transferência de patrimônio individual e desde que obedecidos todos os termos e condições da legislação vigente.

4.2. A partir da primeira transferência de patrimônio individual, o prazo de 06 (seis) meses para novo exercício do direito de portabilidade de recursos de condômino da SUBCLASSE deve ser contado da última transferência efetuada em seu nome.

4.3. A portabilidade de recursos do condômino da SUBCLASSE implica em reconhecimento do período de capitalização decorrido da SUBCLASSE do qual o patrimônio individual está sendo transferido, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

4.4. Mediante solicitação escrita do condômino, com perfeita identificação do fundo para o qual o mesmo deseja transferir seus recursos, o ADMINISTRADOR, consoante legislação em vigor, efetuará a transferência solicitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da referida solicitação.

4.5. As transferências dos recursos da SUBCLASSE, em se tratando de PORTABILIDADE dos recursos, serão realizadas sempre de acordo com a regulamentação em vigor, inclusive quanto à incidência dos respectivos impostos.

5. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

As aplicações e os resgates solicitados em dias sem expediente bancário observarão os seguintes procedimentos:

(i) nos **feriados nacionais e demais dias sem expediente bancário em âmbito nacional**, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados;

(ii) nos **feriados estaduais ou municipais** na praça da conta corrente do cotista, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados para clientes daquela praça; e

(iii) nos **finais de semana**, regra geral, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados, exceção feita às aplicações e resgates realizados pelo *bankline*, os quais serão efetivados no dia útil subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados.

5.1. As liquidações de resgates em dias sem expediente bancário nacional, ou ainda, estadual ou municipal na praça da conta corrente do cotista, ocorrerão no dia subsequente em que houver expediente bancário naquela praça.

5.2. Nas praças onde funcionarem as agências bancárias, nas quais os cotistas mantiverem suas contas correntes, aplicações, resgates e liquidações de resgates serão processados normalmente, sem prejuízo do disposto no item 5 acima.

5.3. Os feriados nacionais não serão considerados dias úteis para a SUBCLASSE, de forma que não serão considerados na contagem dos prazos de conversão e pagamento de resgates, bem como de prazos de conversão de aplicações

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, consulte a Lâmina ou visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo – SP, 24 de junho de 2025.

Dúvidas, solicitação de informações, reclamações e sugestões, fale com o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.italu.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.